



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI nº. 1.602, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“INSTITUI A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Campos de Júlio - MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valor venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Campos de Júlio - MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária.

§2º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação imobiliária no município de Campos de Júlio - MT, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a Planta Genérica de Valores do município de Campos de Júlio - MT os seguintes anexos:

- I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;
- II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;
- III – Tabela contendo as zonas fiscais do município;

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nos termos do Código Tributário Municipal.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

$$VVI = VVT$$

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)
VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Campos de Júlio - MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

$$VVT = (IRFt \times ATT) \times CT$$

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)
ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)
ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

$$CT = CTp \times CTt \times CTts \times CTf \times CTpp \times CTo$$

I – Pedologia (predominante) (CTp);

- a) Terreno normal/firme - 1,0;
- b) Terreno inundável - 0,60;
- c) Terreno alagado 0,60
- d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,3
- e) Pedologia do terreno não declarada – 1,0.

II - Fator de Topografia (CTt)

- a) Terreno plano – 1,0;
- b) Terreno em active – 0,8;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- c) Terreno em declive – 0,8;
- d) Terreno irregular – 0,9;
- e) Terreno em encosta – 0,6;
- f) Topografia do terreno não declarada – 1,0.

III - Fator de Testada/Situação (CTts):

- a) Uma única frente – 1,0;
- b) Duas frentes – 1,2;
- c) Duas frentes em esquina – 1,3;
- d) Mais de duas frentes – 1,4;
- e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,7;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf);

- a) Muro – 1,0;
- b) Grade – 1,0;
- c) Tela – 1,0;
- d) Cerca – 1,0;
- e) Madeira – 1,0;
- f) Nenhum – 1,2.
- g) Fechamento do terreno não declarada – 1,0.

V – Passeio público junto a testada (CTpp);

- a) total – 1,0;
- b) parcial – 1,0;
- c) nenhum – 1,2;
- d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,0.

VI – OCUPAÇÃO (CTo):

- a) Construção legalizada 1,0;
- b) Baldio 1,0;
- c) Ruína 1,2;
- d) Obra paralisada 1,2;
- e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,3;
- f) Construção em andamento 1,0;
- g) Ocupação do terreno não declarada – 1,0.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{VE}$$

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)
VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)
VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

$$\text{VE} = (\text{IRFt} \times \text{ATE}) \times \text{CE} \times \text{EU}$$

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)
ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt)
ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)
CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)
EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação (CE) levará em consideração os seguintes elementos:

$$\text{CE} = \text{CEc} \times \text{CEe} \times \text{CEcb}$$

I – Conservação (predominante) (CEc);

- a) Ótimo – 1,1;
- b) Bom – 1,0;
- c) Regular – 0,8;
- d) Ruim – 0,7;

II – Estrutura (predominante) (CEe);

- a) Alvenaria – 1,0;
- b) Metálica – 0,8;
- c) Pedra – 0,7;
- d) Madeira – 0,5;
- e) Outros – 0,7;
- f) Natureza da edificação não declarada – 1,0.



- III – Cobertura (predominante) (CEcb);
- a) Cerâmica - 1,0;
 - b) Cobertura verde – 0,6;
 - c) Laje – 1,1;
 - d) Zinco – 0,9;
 - e) Tipo amianto – 0,9;
 - f) Outros – 0,9.
 - g) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

$$EU = EUa \times EUaa \times EUee$$

I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa);

- a) Existente – 1,0;
- b) Inexistente – 0,9.

II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa);

- a) Existente – 1,0;
- b) Inexistente – 0,9.

III – Fornecimento de energia elétrica (EUee) .

- a) Existente – 1,0;
- b) Inexistente – 0,5.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II
DO VALOR VENAL DAS CHÁCARAS DE LAZER E GLEBAS
NA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

SEÇÃO I
Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro
do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total da chácara sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo.



SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m²

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m², e que não possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

$$\text{VVI} = \text{VVT}$$

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m², e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

$$\text{VVT} = \text{IRFt} \times \text{ATT}$$

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m², tendo elas edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{VB} + \text{VE}$$

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m², será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m², será realizado a partir da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

$$VB = CB \times (IRFb \times ATB)$$

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL das benfeitorias (IRFb)

ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

§3º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes elementos:

$$CB = CBp \times CBq \times CBe \times CBI \times CBa$$

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

- a) Existente – 1,2;
- b) Inexistente – 1,0.

II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq);

- a) Existente – 1,2;
- b) Inexistente – 1,0.

III – ESTABULO (CBe).

- a) Existente – 1,3;
- b) Inexistente – 1,0.

IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq);

- a) Existente – 1,2;
- b) Inexistente – 1,0.

V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa).

- a) Existente – 1,3;
- b) Inexistente – 1,0.

§ 1º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

§2º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 4.000 m² ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M ²	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 4.000	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Acima de 4.000 até 7.000	0,90
Acima de 7.000 até 8.500	0,80
Acima de 8.500 até 11.000	0,70
Acima de 11.000 até 15.000	0,65
Acima de 15.000 até 19.000	0,60
Acima de 19.000	0,55

SEÇÃO III

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m²

Art. 15. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m² e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

$$VVI = VVT + VB + VE$$

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m², será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m², será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 16. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



SEÇÃO I
Do recurso sumário

Art. 17. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 18. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao Diretor de Arrecadação para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II
Do Recurso Ordinário

Art. 19. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 17, a Reclamação quanto ao valor venal da propriedade poderá ser proposto junto ao setor tributário.

§ 1º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Projeto da área edificada;
- II – Fotos da edificação;
- III – Análise descritiva da propriedade;
- IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.
- V – Matrícula do imóvel junto ao RGI.

§ 2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III



Demais aspectos do recurso

Art. 20. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 21. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 22. A notificação do sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios e correspondência eletrônica;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – na abertura da notificação eletrônica ou dez dias após o envio, e;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação no setor tributário na sede da Prefeitura de Campos de Júlio.

Art. 23. Fica suspensa o lançamento do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 24. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;



IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA
Das disposições finais.

Art. 25. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em moeda corrente e terá sua atualização realizada pelo índice adotado pelo Código Tributário em sua Unidade Fiscal Municipal, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal e publicado por meio de decreto regulamentar até o último dia útil do exercício.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 26. A distribuição das zonas fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Aos Imóveis nos Distritos localizados na Zona de Urbanização Específica deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 14.

§ 2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, quando não discriminados nos anexos deverão ser enquadrados na Zona Fiscal 14, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 27. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado as propriedades edificadas ou não.

Art. 28. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 29. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro urbano e suas alterações posteriores.

Art. 30. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 31. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 40% (quarenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 32. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 33. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo para a matéria que possua reserva constitucional de anterioridade, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO
Município em Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Anexo I

Em Unidade Fiscal Municipal

			2023	2024	2025	2026	2027	2028
setor 01	terreno	m ²	2,942	3,237	3,560	3,916	4,308	4,739
	construção	m ²	4,964	5,237	5,525	5,829	6,149	6,488
setor 02	terreno	m ²	1,948	2,143	2,357	2,593	2,852	3,137
	construção	m ²	4,964	5,237	5,525	5,829	6,149	6,488
setor 03	terreno	m ²	0,760	0,836	0,919	1,011	1,112	1,224
	construção	m ²	4,644	4,899	5,169	5,453	5,753	6,069
setor 04	terreno	m ²	0,460	0,515	0,576	0,646	0,723	0,810
	construção	m ²	4,644	4,899	5,169	5,453	5,753	6,069
setor 05	terreno	m ²	2,797	3,076	3,384	3,722	4,095	4,504
	construção	m ²	4,964	5,212	5,473	5,746	6,034	6,335
setor 06	terreno	m ²	2,334	2,567	2,824	3,106	3,417	3,759
	construção	m ²	4,964	5,212	5,473	5,746	6,034	6,335
setor 07	terreno	m ²	0,436	0,488	0,546	0,612	0,685	0,768
	construção	m ²	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 08	terreno	m ²	0,402	0,450	0,504	0,565	0,632	0,708
	construção	m ²	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 09	terreno	m ²	1,426	1,569	1,725	1,898	2,088	2,296
	construção	m ²	4,964	5,212	5,316	5,423	5,531	5,642
setor 10	terreno	m ²	0,460	0,515	0,576	0,646	0,723	0,810
	construção	m ²	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 11	terreno	m ²	0,460	0,529	0,608	0,699	0,804	0,924
	construção	m ²	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 12	terreno	m ²	0,460	0,515	0,576	0,646	0,723	0,810
	construção	m ²	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 13	terreno	m ²	0,370	0,407	0,448	0,492	0,542	0,596
	construção	m ²	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 14	terreno	m ²	0,000	0,208	0,228	0,251	0,276	0,304
	construção	m ²	0,000	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Anexo II

ZONA 01								
Avenida Valdir Masutti	9	9	10	11	12	13	14	15
Avenida Valdir Masutti	16	17	19	20	21	22	23	24
Avenida Valdir Masutti	25	17	16	11	12	13		
Rua Ceara	25	24						
Rua Rio de Janeiro	24	23						
Avenida Brasília	10	11	16					
Avenida Mato Grosso	23	22						
Rua Santa Catarina	16	17						
Rua São Paulo	21	22						
Rua Rio Grande do Sul	19	20						
Rua Paraná	19	8	13	20				
Rua Amadeu Perinazzo	8	9	13	14				
Rua Edemar Vian	9	10	14	15				
Rua Marcos André Zanella	10	11	15	16				
Rua Francisco Marasca	11	12	17	16				
Rua Olar Antônio Shons	12	17						
Rua Mato Grosso do Sul	17	18						

ZONA 02								
Rua Volmir Taborda Câmera	20	32	13	18	14	19	15	20
Rua Volmir Taborda Câmera	16	21	17	22				
Rua Danilo Antônio Gelati	32	33	18	23	19	24	20	25
Rua Danilo Antônio Gelati	21	26	22	27				
Rua Rio Grande do Sul	32	33						
Rua Paraná	32	28	33	23				
Rua Amadeu Perizzano	18	19	23	24				
Rua Edemar Vian	19	20	24	25				
Rua Marcos André Zanella	20	21	25	26				
Rua Francisco Marasca	21	22	26	27				
Rua Olar Antônio Shons	22	27						

ZONA 03								
Rua Volmir Taborda Câmera	21	31	22	30	29	23	28	24
Rua Volmir Taborda Câmera	25	26	27					
Rua Danilo Antônio Gelatti	29	30	31	35	34	26	27	28
Rua Danilo Antônio Gelatti	36	37	38					
Rua Ceara	26	27	37	38				
Rua Rio De Janeiro	27	28	36	37				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Rua Mato Grosso	28	29	35	36				
Rua Aracajú	29	30						
Rua São Paulo	30	31	34	35				
Rua Rio Grande do Sul	31	34						

ZONA 04								
Rua Marechal Candido Rondon	38	39	1	2	3	37	4	5
Rua Marechal Candido Rondon	6	7	8	9	10	35	36	34
Rua Marechal Candido Rondon	33	23	24	25	26	27	28	29
Rua Marechal Candido Rondon	30	31	32	40 a	40 b	40 c	40	41
Rua Marechal Candido Rondon	42	44						
Rua Olar Antônio Shons	32							
Rua Francisco Marasca	31	32						
Rua Marco André Zanella	30	31						
Rua Edemar Vian	29	30						
Rua Amadeu Perinazzo	28	29						
Rua Paraná	44	28						
Rua Ceara	39							

ZONA 05								
Rua Adelino José Zamo	10	1	6	9	7	8	1	2
Rua Adelino José Zamo	3	4	5	6	7			
Rua Rondônia	7	1	2					
Rua Zelino Agostinho Lorenzetti	10	16	9	17	8	19	3	4
Rua Zelino Agostinho Lorenzetti	5	6	7	8	9	10	11	
Rua Francisco Marasca	6	7	11					
Rua Marcos André Zanella	5	6	10	11	2			
Rua Edemar Vian	4	5	9	10	2			
Rua Paraná	7	1	8	3				
Rua André Pelizzato	1	2	3	4				
Rua Rio Grande do Sul	6	7	8	9				
Rua Santa Catarina	1	6	9	10				
Rua Rua Wingenbach	1							

ZONA 06								
Rua Santa Catarina	1	2						
Rua Curitiba	2	3						
Rua Porto Alegre	3	4						
Rua Florianópolis	4	5						
Rua Rio Grande do Sul	5	10	14	16	19			

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Rua Amazonas	6	2	3	4	5			
Rua Mathias Führ	1	2	3	4	5	6	7	8
Rua Mathias Führ	9	10						
Rua Armando Maron	7	8	9	10	11	12	13	14
Rua C	11	12	13	14	15	16		
Avenida I	15	16	18	19				
Rua D	18	19						
Rua E	21							
Rua F	21	22	23	24				
Rua G	18	21						
Rua H	22	23						
Rua K	23	24						
Rua Constantino Giongo	11	01						
Rua Noé Marques	11	12	7	8				
Rua J	8	9	12	13				
Rua L	9	10	13	14				

ZONA 07								
Rua Maximiliano Klahold	28	29	30	31	32	33	34	35
Rua Maximiliano Klahold	36	37						
Rua Zilda Ferreira de Souza	33	34	35	36	37	38	39	40
Rua Zilda Ferreira de Souza	41	42						
Rua J	38	39	40	41	42	43	44	45
Rua Olar Antônio Shons	32	37	42	45				
Rua Francisco Marasca	41	42	36	37	31	32		
Rua Marcos André Zanella	30	31	35	36	40	41		
Rua Edemar Vian	29	30	34	35	39	40		

ZONA 08								
Rua Governador Júlio Campos	1	2	3	4	5	6	7	8
Rua Governador Júlio Campos	9	10	1	2	1	1	6	1
Rua Governador Júlio Campos	2	3	4	40b	40a	40	40c	41
Rua Governador Júlio Campos	41	43						
Rua Ceará	1							
Rua Rio Branco	1	2						
Rua Maceió	2	3						
Rua Belém	3	4						
Rua manaus	5	6						
Rua Belo Horizonte	4	5						
Rua mato grosso	6	7						
Rua Fortaleza	9	10						

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Rua Palmas	8	9						
Rua Goiânia	7	8						
Rua Nico Baracati	10	40c	1	2				
Rua Macapá	40b	40c						
Rua Porto Velho	40	40a						
Rua Boa Vista	40a	40						
Rua Rio Grande do Sul	40	41						
Rua Campo Grande	41	42						
Rua Cuiabá	42	43						
Rua Paraná	43	33						
Rua Das Palmeiras	1							
Ruas das Margaridas	2	3						
Rua dos Girassóis	3	4						
Rua das Acácias	4							

ZONA 09								
Rua B								
Rua A								
Rua Ceará								
Rua N	1	2	1	2	4	3	2	7
Rua Manaus	7	2						
Rua Belo Horizonte	2	3						
Rua Belém	2	4	3					
Rua Maceió	1	2	2	4				
Rua Rio Branco	1	2						
Rua O	2	4	3	2	7	8	3	5
Rua O	6	3						

ZONA 10								
Rua R	5	9	10	10				
Rua Q	8	7	4	9	5	9	10	
Rua P	8	9	3	4	5	6	7	8
Rua P	3	4						
Rua Manaus	3	8	4	9				
Rua Belo Horizonte	5	10						
Rua Belém	9	10						
Rua Maceió	3	6	4	8	9			
Rua Rio Branco	3	4						

ZONA 11								
Rua das Azaleias	1	2	3	4	5	6	7	8

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Rua das Azaleias	24	25						
Rua das Camélias	4	5	6	7	8	9	10	11
Rua das Cerejeiras	8	23	24					
Rua das Bromélias	9	10	11	22	12	15	16	17
Rua das Bromélias	18	21						
Rua das Flores	22	23						
Rua das Violetas	20	21						
Rua das Tulipas	20	19						
Rua das Genebras	13	14						
Rua dos Ipês	14	15	16	17	18	19		
Rua V	?							
Rua das Hortênsias	12	13	14	15				
Rua Nico Baracati	1	2	4	5	6	9	7	15
Rua Nico Baracati	10							
Rua dos Lírios	9	10	16	17				
Rua das Orquídeas	10	11	17	18				
Rua dos Girassóis	3	6	11	18	19	20	21	22
Rua dos Girassóis	23	24	25					
Rua das Acácias	25	24	23	22	21	20	19	
Rua das Palmeiras	1	4	7	12	13	14		

ZONA 12

Avenida Adelino José Zamo	11	12	14	15				
Rua Minas Gerais	13	14	15					
Rua Rio de Janeiro	12	13	15					
Rua Goiás	11	12						
Avenida Mario Jorge Piene	13	14						

ZONA 13

Rua K	11	12						
Rua J	9	10	11	12				
Rua I	7	8	9	10				
Rua H	6	7	8					
Rua G	4	5	6					
Rua F	2	3	4	5				
Rua E	1							
Rua A	1	3	5	6	8	10	12	
Rua B	2	3	4	5				
Rua C	7	8	9	10	11	12		
Rua D	1	2	4	6	7	9	11	

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ZONA 14									
Regiões de Chácaras									
Zona Especial de Interesse Social									
Áreas parceladas menores que um									



ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.49.00.00.00.01.0500 R\$ 1.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

3.3.90.49.00.00.00.01.0500 R\$ 4.500,00

UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

ATIVIDADE: 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%

ELEMENTO:

3.3.90.49.00.00.00.01.0500 R\$ 3.500,00

Total da Suplementação R\$ 9.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação **UNIDADE:** 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(513) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 9.000,00

Total anulação R\$ 9.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.602, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“INSTITUI A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Campos de Júlio - MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valor venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Campos de Júlio - MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária.

§2º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação imobiliária no município de Campos de Júlio - MT, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a Planta Genérica de Valores do município de Campos de Júlio - MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

III – Tabela contendo as zonas fiscais do município;

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Campos de Júlio - MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

$$VVT = (IRFt \times ATT) \times CT$$

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

$$CT = CTp \times CTt \times CTts \times CTf \times CTpp \times CTo$$

I – Pedologia (predominante) (CTp):

- a) Terreno normal/firme - 1,0;
- b) Terreno inundável - 0,60;
- c) Terreno alagado 0,60
- d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,3
- e) Pedologia do terreno não declarada – 1,0.

II - Fator de Topografia (CTt)

- a) Terreno plano – 1,0;
- b) Terreno em aclave – 0,8;
- c) Terreno em declive – 0,8;
- d) Terreno irregular – 0,9;
- e) Terreno em encosta – 0,6;
- f) Topografia do terreno não declarada – 1,0.

III - Fator de Testada/Situação (CTts):

- a) Uma única frente – 1,0;
- b) Duas frentes – 1,2;
- c) Duas frentes em esquina – 1,3;
- d) Mais de duas frentes – 1,4;
- e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,7;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf):

- a) Muro – 1,0;
- b) Grade – 1,0;
- c) Tela – 1,0;
- d) Cerca – 1,0;
- e) Madeira – 1,0;
- f) Nenhum – 1,2.
- g) Fechamento do terreno não declarada – 1,0.

V – Passeio público junto a testada (CTpp):

- a) total – 1,0;
- b) parcial – 1,0;
- c) nenhum – 1,2;
- d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,0.

VI – OCUPAÇÃO (CTo):

- a) Construção legalizada 1,0;
- b) Baldio 1,0;
- c) Ruína 1,2;
- d) Obra paralisada 1,2;
- e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,3;

- f) Construção em andamento 1,0;
g) Ocupação do terreno não declarada – 1,0.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

$$VVI = VVT + VE$$

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

$$VE = (IRFt \times ATE) \times CE \times EU$$

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)

EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação (CE) levará em consideração os seguintes elementos:

$$CE = CEc \times CEe \times CEcb$$

I – Conservação (predominante) (CEc);

- a) Ótimo – 1,1;
b) Bom – 1,0;
c) Regular – 0,8;
d) Ruim – 0,7;

II – Estrutura (predominante) (CEe);

- a) Alvenaria – 1,0;
b) Metálica – 0,8;
c) Pedra – 0,7;
d) Madeira – 0,5;
e) Outros – 0,7;

f) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

III – Cobertura (predominante) (CEcb);

- a) Cerâmica - 1,0;
b) Cobertura verde – 0,6;
c) Laje – 1,1;
d) Zinco – 0,9;
e) Tipo amianto – 0,9;
f) Outros – 0,9.
g) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

$$EU = EUa \times EUaa \times EUee$$

I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa);

- a) Existente – 1,0;
b) Inexistente – 0,9.

II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa);

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,9.

III – Fornecimento de energia elétrica (EUee) .

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,5.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS chácaras de lazer e GLEBAS

NA ÁREA DE Expansão URBANA

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total da chácara sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, tendo elas edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL das benfeitorias (IRFb)

ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

§3º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes elementos:

CB = CBp x CBq x CBe x CBI x CBa

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

a) Existente – 1,2;

b) Inexistente – 1,0.

II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq);

- a) Existente – 1,2;
b) Inexistente – 1,0.

III – ESTABULO (CBe).

- a) Existente – 1,3;
b) Inexistente – 1,0.

IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq);

- a) Existente – 1,2;
b) Inexistente – 1,0.

V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa).

- a) Existente – 1,3;
b) Inexistente – 1,0.

§ 1º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

§ 2º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 4.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 4.000	1,00
Acima de 4.000 até 7.000	0,90
Acima de 7.000 até 8.500	0,80
Acima de 8.500 até 11.000	0,70
Acima de 11.000 até 15.000	0,65
Acima de 15.000 até 19.000	0,60
Acima de 19.000	0,55

SEÇÃO III

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 15. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

$$VVI = VVT + VB + VE$$

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§ 1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§ 2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 16. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 17. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§ 1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 18. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao Diretor de Arrecadação para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do Recurso Ordinário

Art. 19. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 17, a Reclamação quanto ao valor venal da propriedade poderá ser proposto junto ao setor tributário.

§ 1º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

V – Matrícula do imóvel junto ao RGI.

§ 2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 20. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 21. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 22. A notificação do sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios e correspondência eletrônica;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – na abertura da notificação eletrônica ou dez dias após o envio, e;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação no setor tributário na sede da Prefeitura de Campos de Júlio.

Art. 23. Fica suspensa o lançamento do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 24. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Das disposições finais.

Art. 25. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em moeda corrente e terá sua atualização realizada pelo índice adotado pelo Código Tributário em sua Unidade Fiscal Municipal, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal e publicado por meio de decreto regulamentar até o último dia útil do exercício.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 26. A distribuição das zonas fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Aos Imóveis nos Distritos localizados na Zona de Urbanização Específica deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 14.

§ 2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, quando não discriminados nos anexos deverão ser enquadrados na Zona Fiscal 14, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 27. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado as propriedades edificadas ou não.

Art. 28. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 29. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro urbano e suas alterações posteriores.

Art. 30. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 31. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 40% (quarenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 32. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 33. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo para a matéria que possua reserva constitucional de anterioridade, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

Anexo I

Em Unidade Fiscal Municipal

			2023	2024	2025	2026	2027	2028
setor 01	terreno	m2	2,942	3,237	3,560	3,916	4,308	4,739
	construção	m2	4,964	5,237	5,525	5,829	6,149	6,488
setor 02	terreno	m2	1,948	2,143	2,357	2,593	2,852	3,137
	construção	m2	4,964	5,237	5,525	5,829	6,149	6,488
setor 03	terreno	m2	0,760	0,836	0,919	1,011	1,112	1,224
	construção	m2	4,644	4,899	5,169	5,453	5,753	6,069
setor 04	terreno	m2	0,460	0,515	0,576	0,646	0,723	0,810
	construção	m2	4,644	4,899	5,169	5,453	5,753	6,069
setor 05	terreno	m2	2,797	3,076	3,384	3,722	4,095	4,504
	construção	m2	4,964	5,212	5,473	5,746	6,034	6,335
setor 06	terreno	m2	2,334	2,567	2,824	3,106	3,417	3,759
	construção	m2	4,964	5,212	5,473	5,746	6,034	6,335
setor 07	terreno	m2	0,436	0,488	0,546	0,612	0,685	0,768
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 08	terreno	m2	0,402	0,450	0,504	0,565	0,632	0,708
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 09	terreno	m2	1,426	1,569	1,725	1,898	2,088	2,296
	construção	m2	4,964	5,212	5,316	5,423	5,531	5,642

setor 10	terreno	m2	0,460	0,515	0,576	0,646	0,723	0,810
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 11	terreno	m2	0,460	0,529	0,608	0,699	0,804	0,924
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 12	terreno	m2	0,460	0,515	0,576	0,646	0,723	0,810
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 13	terreno	m2	0,370	0,407	0,448	0,492	0,542	0,596
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 14	terreno	m2	0,000	0,208	0,228	0,251	0,276	0,304
	construção	m2	0,000	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027

Anexo II

ZONA 01									
Avenida Valdir Masutti	9	9	10	11	12	13	14	15	
Avenida Valdir Masutti	16	17	19	20	21	22	23	24	
Avenida Valdir Masutti	25	17	16	11	12	13			
Rua Ceara	25	24							
Rua Rio de Janeiro	24	23							
Avenida Brasília	10	11	16						
Avenida Mato Grosso	23	22							
Rua Santa Catarina	16	17							
Rua São Paulo	21	22							
Rua Rio Grande do Sul	19	20							
Rua Paraná	19	8	13	20					
Rua Amadeu Perinazzo	8	9	13	14					
Rua Edemar Vian	9	10	14	15					
Rua Marcos André Zanella	10	11	15	16					
Rua Francisco Marasca	11	12	17	16					
Rua Olar Antônio Shons	12	17							
Rua Mato Grosso do Sul	17	18							

ZONA 02									
Rua Volmir Tabora Câmara	20	32	13	18	14	19	15	20	
Rua Volmir Tabora Câmara	16	21	17	22					
Rua Danilo Antônio Gelati	32	33	18	23	19	24	20	25	
Rua Danilo Antônio Gelati	21	26	22	27					
Rua Rio Grande do Sul	32	33							
Rua Paraná	32	28	33	23					
Rua Amadeu Perizzano	18	19	23	24					
Rua Edemar Vian	19	20	24	25					
Rua Marcos André Zanella	20	21	25	26					
Rua Francisco Marasca	21	22	26	27					
Rua Olar Antônio Shons	22	27							

ZONA 03									
Rua Volmir Tabora Câmara	21	31	22	30	29	23	28	24	
Rua Volmir Tabora Câmara	25	26	27						
Rua Danilo Antônio Gelatti	29	30	31	35	34	26	27	28	
Rua Danilo Antônio Gelatti	36	37	38						
Rua Ceara	26	27	37	38					
Rua Rio De Janeiro	27	28	36	37					
Rua Mato Grosso	28	29	35	36					
Rua Aracajú	29	30							
Rua São Paulo	30	31	34	35					
Rua Rio Grande do Sul	31	34							

ZONA 04									
Rua Marechal Candido Rondon	38	39	1	2	3	37	4	5	
Rua Marechal Candido Rondon	6	7	8	9	10	35	36	34	
Rua Marechal Candido Rondon	33	23	24	25	26	27	28	29	
Rua Marechal Candido Rondon	30	31	32	40 a	40 b	40 c	40	41	
Rua Marechal Candido Rondon	42	44							
Rua Olar Antônio Shons	32								
Rua Francisco Marasca	31	32							
Rua Marco André Zanella	30	31							
Rua Edemar Vian	29	30							
Rua Amadeu Perinazzo	28	29							
Rua Paraná	44	28							
Rua Ceara	39								

ZONA 05									
Rua Adelino José Zamo	10	1	6	9	7	8	1	2	
Rua Adelino José Zamo	3	4	5	6	7				
Rua Rondônia	7	1	2						
Rua Zelino Agostinho Lorenzetti	10	16	9	17	8	19	3	4	

Rua Zelino Agostinho Lorenzetti	5	6	7	8	9	10	11			
Rua Francisco Marasca	6	7	11							
Rua Marcos André Zanella	5	6	10	11	2					
Rua Edegar Vian	4	5	9	10	2					
Rua Paraná	7	1	8	3						
Rua André Pelizzato	1	2	3	4						
Rua Rio Grande do Sul	6	7	8	9						
Rua Santa Catarina	1	6	9	10						
Rua Rua Wingenbach	1									

ZONA 06

Rua Santa Catarina	1	2								
Rua Curitiba	2	3								
Rua Porto Alegre	3	4								
Rua Florianópolis	4	5								
Rua Rio Grande do Sul	5	10	14	16	19					
Rua Amazonas	6	2	3	4	5					
Rua Mathias Führ	1	2	3	4	5	6	7	8		
Rua Mathias Führ	9	10								
Rua Armando Maron	7	8	9	10	11	12	13	14		
Rua C	11	12	13	14	15	16				
Avenida I	15	16	18	19						
Rua D	18	19								
Rua E	21									
Rua F	21	22	23	24						
Rua G	18	21								
Rua H	22	23								
Rua K	23	24								
Rua Constantino Giongo	11	01								
Rua Noé Marques	11	12	7	8						
Rua J	8	9	12	13						
Rua L	9	10	13	14						

ZONA 07

Rua Maximiliano Klahold	28	29	30	31	32	33	34	35		
Rua Maximiliano Klahold	36	37								
Rua Zilda Ferreira de Souza	33	34	35	36	37	38	39	40		
Rua Zilda Ferreira de Souza	41	42								
Rua J	38	39	40	41	42	43	44	45		
Rua Olar Antônio Shons	32	37	42	45						
Rua Francisco Marasca	41	42	36	37	31	32				
Rua Marcos André Zanella	30	31	35	36	40	41				
Rua Edegar Vian	29	30	34	35	39	40				

ZONA 08

Rua Governador Júlio Campos	1	2	3	4	5	6	7	8		
Rua Governador Júlio Campos	9	10	12	1	1	6	1			
Rua Governador Júlio Campos	2	3	4	40b	40a	40	40c	41		
Rua Governador Júlio Campos	41	43								
Rua Ceará	1									
Rua Rio Branco	1	2								
Rua Maceió	2	3								
Rua Belém	3	4								
Rua manaus	5	6								
Rua Belo Horizonte	4	5								
Rua mato grosso	6	7								
Rua Fortaleza	9	10								
Rua Palmas	8	9								
Rua Goiânia	7	8								
Rua Nico Baracati	10	40c	1	2						
Rua Macapá	40b	40c								
Rua Porto Velho	40	40a								
Rua Boa Vista	40a	40								
Rua Rio Grande do Sul	40	41								
Rua Campo Grande	41	42								
Rua Cuiabá	42	43								
Rua Paraná	43	33								
Rua Das Palmeiras	1									
Ruas das Margaridas	2	3								
Rua dos Girassóis	3	4								
Rua das Acácias	4									

ZONA 09

Rua B										
Rua A										
Rua Ceará										

Rua N	1	2	1	2	4	3	2	7
Rua Manaus	7	2						
Rua Belo Horizonte	2	3						
Rua Belém	2	4	3					
Rua Maceió	1	2	2	4				
Rua Rio Branco	1	2						
Rua O	2	4	3	2	7	8	3	5
Rua O	6	3						

ZONA 10								
Rua R	5	9	10	10				
Rua Q	8	7	4	9	5	9	10	
Rua P	8	9	3	4	5	6	7	8
Rua P	3	4						
Rua Manaus	3	8	4	9				
Rua Belo Horizonte	5	10						
Rua Belém	9	10						
Rua Maceió	3	6	4	8	9			
Rua Rio Branco	3	4						

ZONA 11								
Rua das Azaleias	1	2	3	4	5	6	7	8
Rua das Azaleias	24	25						
Rua das Camélias	4	5	6	7	8	9	10	11
Rua das Cerejeiras	8	23	24					
Rua das Bromélias	9	10	11	22	12	15	16	17
Rua das Bromélias	18	21						
Rua das Flores	22	23						
Rua das Violetas	20	21						
Rua das Tulipas	20	19						
Rua das Genebras	13	14						
Rua dos Ipês	14	15	16	17	18	19		
Rua V	?							
Rua das Hortênsias	12	13	14	15				
Rua Nico Baracati	1	2	4	5	6	9	7	15
Rua Nico Baracati	10							
Rua dos Lírios	9	10	16	17				
Rua das Orquídeas	10	11	17	18				
Rua dos Girassóis	3	6	11	18	19	20	21	22
Rua dos Girassóis	23	24	25					
Rua das Acácias	25	24	23	22	21	20	19	
Rua das Palmeiras	1	4	7	12	13	14		

ZONA 12								
Avenida Adelino José Zamo	11	12	14	15				
Rua Minas Gerais	13	14	15					
Rua Rio de Janeiro	12	13	15					
Rua Goiás	11	12						
Avenida Mario Jorge Piene	13	14						

ZONA 13								
Rua K	11	12						
Rua J	9	10	11	12				
Rua I	7	8	9	10				
Rua H	6	7	8					
Rua G	4	5	6					
Rua F	2	3	4	5				
Rua E	1							
Rua A	1	3	5	6	8	10	12	
Rua B	2	3	4	5				
Rua C	7	8	9	10	11	12		
Rua D	1	2	4	6	7	9	11	

ZONA 14								
Regiões de Chácaras								
Zona Especial de Interesse Social								
Áreas parceladas menores que um								

TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA N° 266, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e valendo-se do Princípio da Autotutela;

Art. 1º. faz saber que torna sem efeito, em sua integralidade, os termos da Portaria n°. 266, de 27 de outubro de 2022, publicado em 31/10/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-Edição n°. 4.099.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 30 de novembro de 2022.